



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 633

1

Juatuba- MG, Segunda-feira 17 de Agosto de 2015

## Atos do Poder Executivo

### Procuradoria

DECRETO Nº. 1978, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Estabelece o período para requerimento de isenção prevista no art. 16 Inciso IV, V e § 1º, da Lei Complementar 12/1994.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto nos art.45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto no art. 16 inciso IV, V e § 1º, da Lei Complementar nº. 12, de 29 de dezembro de 1944.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2015 para o requerimento de isenção tributária referente ao exercício de 2015, conforme estabelece o artigo 16 inciso da Lei Complementar nº. 12, de 29 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Fazem jus à isenção de que trata este artigo, os contribuintes que comprovadamente estiverem enquadrados nos critérios legalmente estabelecidos, podendo o Município realizar as diligências necessárias a fim de verificar a situação econômica do contribuinte que requerer a isenção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio

Palácio do Juá, em Juatuba, 10 dias do mês de agosto de 2015.  
23º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.979 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUATUBA utilizar-se da Comissão de Licitação Modalidade Pregão do Município de Juatuba .”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º A permissão da utilização, por parte do Diretor do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV, da Comissão de Licitação Modalidade Pregão do

Município de Juatuba, uma vez que este Instituto ainda não dispõe de servidores efetivos para compor uma Comissão, nos termos legais.

Art. 2º A análise dos recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios do Instituto da Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV será de competência da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de agosto de 2015; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.981, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

“Convoca a I Conferência Municipal de Juatuba de Políticas para Mulheres e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2015 (sexta-feira), das 18:00 às 22:00 horas, na Câmara Municipal de Juatuba/MG, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema “Mais direitos, participação e poder para as mulheres”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios;

II - estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios;

III - sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;

IV - sistema nacional de políticas para as mulheres: subsídios

e recomendações.

Art. 3º. A Conferência será presidida pela Secretária de Cultura, Juventude e Turismo e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 4º. A titular da Secretaria Cultura, Juventude e Turismo expedirá o regimento interno da Conferência, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas para Conferência Estadual e Nacional.

Art. 5º. A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será constituída com ampla representação comunitária, dela participando as Entidades Governamentais e Não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização da luta das mulheres, com sede no Município.

Art. 6º. Compete à I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I- integrar as ações de entidades da mulher, que atuam na defesa dos direitos da mulher em sintonia com as prioridades do plano de ação municipal;

II - propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;

III - avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal, Estadual e Nacional e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas, de acordo com os eixos temáticos estabelecidos nacionalmente e constante do art. 2º deste Decreto;

IV – proposição de diretrizes da Política Municipal de Políticas para as mulheres numa perspectiva de gênero, apontando as prioridades para os próximos anos.

Art. 7º. Poderão participar da Conferência: representantes regionais que participarão como observadoras.

Art. 8º. As despesas com a realização da Conferência e das etapas que a precedem, ocorrerão com dotação orçamentária consignada na Secretaria Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 13 dias do mês de agosto de 2015; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal